



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.149/2000

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO E  
REMISSÃO DE PAGAMENTO DE  
IPTU PARA A PESSOA QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica concedida para a Senhora **ELMAZ GATTAS MONTEIRO** a isenção do pagamento de IPTU relativo a imóvel de débitos anteriores referentes ao mesmo.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 15 de março de 2.000.

  
**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal